

LEI MUNICIPAL Nº 2937, DE 02/07/2002
PROJETO DE LEI Nº 3107, DE 28/06/2002

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
C.M.D.R.S. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º. Ao CMDRS, compete:

I- Promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do município e, acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação.

II- Participar dos diagnósticos para elaboração do PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – PMDRS e, anualmente dos Planos de Trabalho dele decorrentes e da sua implementação.

III- Homologar o PMDRS, emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares.

IV- Aprovar, anualmente, o Plano de trabalho emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade de seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do PLANO, e recomendado a sua execução.

V- Promover a avaliação dos impactos das ações do PMDRS no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários.

VI- Acompanhar e monitorar as ações previstas no PMDRS e nos PLANOS DE TRABALHO, exercendo vigilância sobre a execução.

VII- Sugerir ao EXECUTIVO MUNICIPAL e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural.

VIII- Propor políticas e diretrizes às ações do EXECUTIVO MUNICIPAL, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores, bem como a regularidade do abastecimento alimentar do município.

IX- Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município.

X- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 3º. O CMDRS tem foro e sede no município de São Sebastião do Paraíso – MG.

Art. 4º. O mandato dos membros do CMDRS será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º. Integram o CMDRS:

- Representantes do Poder Executivo e Legislativo
- Representante do CODEMA
- Representante das Associações de Famílias de Produtores Rurais.
- Representante do Sindicato Rural.
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- Representante da EMATER-MG
- Representante do IMA
- Representante do IEF
- Representante da ACISSP
- Representante da COOPARAÍSO
- Representante da Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda
- Representante da COPASA
- Representante da EPAMIG

Parágrafo único. Os membros do CMDRS serão nomeados pela Prefeitura Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representantes.

Art. 6º. O Executivo Municipal fornecerá as condições necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições nos termos do Inciso II do artigo 9º da Resolução nº 15 de 10 de Maio de 2001 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 7º. O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 02 de Julho de 2002.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

VER. PRES. ANTÔNIO PAVAN CAPATTI

VER. VICE-PRES. HEBERT MUMIC FERREIRA

VER. SECRET. CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE